



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 579/XIII/1ª – CACDLG /2016

Data: 14-09-2016

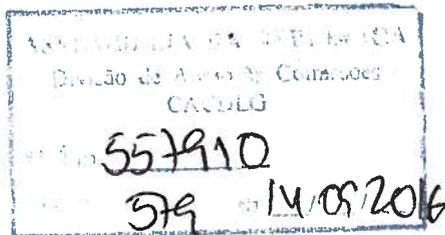
ASSUNTO: Parecer do Projeto de Lei n.º 277/XIII/1.ª (PCP).

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 277/XIII/1ª (PCP) – “Lei de Segurança Interna”, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV, na reunião, de 14 de setembro de 2016, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 277/XIII/1º (PCP)

LEI DE SEGURANÇA INTERNA

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 4 de julho de 2016, o Projeto de Lei nº 277/XIII/1º - "Lei de Segurança Interna".

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 5 de julho de 2016, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão do respetivo parecer.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei *sub judice*, visa aprovar a Lei de Segurança Interna, revogando a atual Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, com exceção dos artigos 28.º a 34.º (Capítulo V), referente às medidas de polícia, que se manteriam em vigor.

Os proponentes frisam que desde sempre contestaram a atual Lei de Segurança Interna, aprovada em 2008, que instituiu a figura do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e "*criou um enorme aparelho burocrático-securitário e, no entanto, as forças de segurança confrontam-se com problemas e com falta de meios de todo o tipo na sua dura tarefa de garantir a segurança dos cidadãos.*"

Os subscritores equacionaram os principais aspetos que devem estruturar o sistema nacional de segurança interna, elencando a necessidade de clarificar "*a separação entre a segurança interna, que compete às forças e serviços de segurança, e a defesa militar da República, que compete às Forças Armadas*". Neste sentido, entende o PCP que as forças e serviços de segurança devem ter natureza civil, e as forças de segurança que ainda funcionam sob estatuto militar evoluir nesse sentido: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia Marítima.

Propõe o PCP, que a "*coordenação entre as forças e os serviços de segurança seja feita a nível interministerial quando necessário, recorrendo para isso ao concurso do Conselho Superior de Segurança Interna (que deve integrar os responsáveis de todas as forças e serviços) e através do Gabinete Coordenador de Segurança a funcionar permanentemente junto do*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ministério da Administração Interna. Assim, propõe-se a eliminação dos cargos de Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto do Sistema de Segurança Interna, bem como dos gabinetes coordenadores de segurança regionais e distritais (...)."

Os proponentes pretendem ainda estabelecer a distinção clara entre segurança interna (a cargo das forças e serviços de segurança) e defesa militar da República (a cargo das Forças Armadas), propondo, por isso, a eliminação do artigo 35.º da lei em vigor.

Com a presente iniciativa, a Assembleia da República passaria a aprovar as Grandes Opções da Política de Segurança Interna, documento onde "deve constar a filosofia estruturante das forças e dos serviços de segurança e a definição das políticas, orientações e meios necessários para a assegurar", e a Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças e dos Serviços de Segurança.

O PCP propõe ainda - considerando tal como essencial - definir na Lei de Segurança Interna o elenco das forças e serviços de segurança e um quadro mínimo de direitos sindicais e socioprofissionais dos elementos das Forças de Segurança.

O Projeto de Lei em apreço, seguindo a estrutura e redação da atual Lei de Segurança Interna, começa por definir no seu articulado os fins da segurança interna (cfr. artigo 1.º), os princípios fundamentais que pautam a atividade de segurança interna (cfr. artigo 2.º), a política subjacente (cfr. artigo 3.º), o âmbito territorial (cfr. artigo 4.º), os deveres gerais e especiais de colaboração (cfr. artigo 5.º), e a coordenação e cooperação das forças de segurança (cfr. artigo 6.º).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Propõem os subscritores, a introdução de dois novos artigos neste Capítulo I (cfr. artigos 7.º e 8.º), que se referem às “Grandes Opções da Política de Segurança Interna” e à “Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança”.

Define-se as Grandes Opções da Política de Segurança Interna como um *“conjunto de princípios de enquadramento, orientações e medidas prioritárias e imediatas, destinados a enquadrar a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”*.

E determina-se no artigo 8º que sejam objeto de lei de programação plurianual própria, com previsão de encargos para um período de cinco anos, *“os investimentos na modernização e operacionalidade das forças de segurança, nomeadamente os relativos a instalações, sistemas de tecnologias de informação e comunicação, viaturas, armamento e outro equipamento”*.¹

Pretende ainda o PCP redefinir os atuais órgãos do Sistema de Segurança Interna, eliminando os cargos de Secretário-Geral e Secretário-Geral-Adjunto (cfr. artigo 13.º). Com esta alteração, os órgãos do Sistema de Segurança

¹ A Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, “Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança”, prevê os investimentos na modernização e operacionalidade das forças de segurança, com programação a cinco anos. De referir, no entanto, que na atual Lei de Segurança Interna não se encontra prevista qualquer disposição quanto a esta matéria.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Interna passam a ser exclusivamente o Conselho Superior de Segurança Interna e o Gabinete Coordenador de Segurança.

Em consonância com o previsto no projeto de lei, mantém-se a estrutura do Capítulo II da lei em vigor, mas adaptando o articulado às alterações preconizadas, nomeadamente em relação às Grandes Opções e à Lei de Programação (cfr. alínea a) a c) do n.º 2 do artigo 10.º do PJI) e à eliminação dos cargos de Secretário-Geral e Secretário-Geral-Adjunto do Sistema de Segurança Interna.

Por referência à atual Lei de Segurança Interna, prevê-se ainda na presente iniciativa legislativa a extinção dos gabinetes coordenadores de segurança regionais e distritais, mantendo-se a unidade de coordenação antiterrorismo.

O PCP propõe igualmente a redefinição da natureza e composição do Conselho Superior de Segurança Interna, que passa a ser o órgão interministerial de audição e consulta em matéria de segurança interna, presidido pelo Primeiro-Ministro e do qual deixam de fazer parte os Vice-Primeiros-Ministros, os Ministros de Estado e da Presidência, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Secretário-Geral de Segurança Interna, o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, o Diretor do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas e os dois Deputados (cfr. artigo 14.º).

Por outro lado, passariam a integrar o Conselho Superior de Segurança Interna, o Secretário-Geral do Gabinete Coordenador de Segurança e o responsável nacional da Autoridade para a Segurança Alimentar. Este



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho passaria a emitir parecer sobre as propostas de lei das Grandes Opções e de Programação (cfr. artigo 15.º).

Já o Gabinete Coordenador de Segurança passaria a funcionar na direta dependência do Ministro da Administração Interna, sendo presidido por um Secretário-Geral, e passando a integrar oficiais de ligação provenientes das entidades previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º.² Ao rol de competências do Gabinete Coordenador de Segurança somar-se-ia a emissão de parecer sobre as propostas de Lei de Grandes Opções da Política de Segurança Interna e de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança.

Os proponentes definem, no Capítulo IV (cfr. artigo 19.º a 22.º), as forças e serviços de segurança como organismos públicos de natureza civil, permitindo o exercício de funções de segurança à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica e ao Corpo da Guarda Prisional.

Determina-se ainda, no artigo 22.º, a definição do respetivo regime de pessoal, nos termos do Estatuto, a aprovar por Decreto-Lei, que regulará o regime de prestação de serviço e de exercício de direitos e deveres dos membros, reconhecendo-se, desde já, o direito à constituição de associações sindicais nos termos constitucionais.

Procede-se igualmente à definição da atividade de segurança privada, objeto de lei especial, e a correspondente obrigação de elaborar um relatório anual a enviar à Assembleia da República como anexo ao Relatório

² Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, do Serviço de Informações de Segurança, da Polícia Marítima, do Sistema de Autoridade Aeronáutica, da Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica, do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e dos Serviços Prisionais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Anual de Segurança Interna; e determina-se que a atividade de guarda-noturno seja também objeto de lei especial.

A iniciativa em apreço prevê, por último, a sua entrada em vigor "90 dias após a sua publicação" – cfr. artigo 26.º.

Como nota final refira-se que a atual iniciativa legislativa retoma o Projeto de lei nº Projeto de Lei n.º 226/XII/1.ª - Aprova a Lei de Segurança Interna, com alguns ajustamentos, nomeadamente quanto à opção de não eliminar a "Unidade de Coordenação Antiterrorismo".

I. c) Enquadramento legal e antecedentes parlamentares

A matéria relativa à segurança interna, enquanto direito fundamental dos cidadãos, que ao Estado incumbe assegurar, vem prevista no nº 1 do artigo 27º da Constituição, que dispõe que todos têm direito à liberdade e à segurança.

Adicionalmente, compete ao Estado assegurar a defesa da legalidade democrática nos termos do artigo 272º da Constituição da República Portuguesa e defender os direitos dos cidadãos, isto é, a obrigação de proteção pública dos direitos fundamentais, constituindo assim obrigação do Estado proteger os cidadãos contra a agressão de terceiros aos seus direitos. Este preceito constitucional define duas regras distintas: o princípio da reserva de lei para a organização das forças de segurança e o princípio da unidade da sua organização para todo o território nacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ao consagrar o princípio da unidade de organização em todo o território nacional, a Constituição estatui a exclusiva competência da Assembleia da República e do Governo quanto à criação, definição de tarefas e direção orgânica das forças de segurança.

A atual Lei de Segurança Interna, Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, foi aprovada na sequência da Proposta de Lei n.º 184/X/3 (Gov), em votação final global em 11 de julho de 2008, com os votos a favor do PS e contra 2-PS, PSD, CDS-PP, PCP, BE, PEV e Luísa Mesquita (Ninsc).

Na Xª Legislatura, o BE apresentou o P JL 694/X/4, que visava aditar um artigo à lei-quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, prevendo as "Orientações estratégicas em matéria de política de segurança interna e externa", e que caducou com o termo da Xª legislatura sem que tivesse sido discutido em Plenário.

Na mesma Legislatura, o PCP apresentou o P JL 737/X/4, que "Altera a Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança reforçando os meios de fiscalização e acompanhamento parlamentar da sua execução", que caducou com o termo da Xª legislatura sem que tivesse sido discutido em Plenário.

Ainda na Xª Legislatura o PCP suscitou, em 18/12/2008, a AP 99/X/4 do Decreto-Lei n.º 233/2008, de 2 de Dezembro, que "Regulamenta a Lei n.º 39/2004, de 18 de Agosto, relativa ao direito de associação dos militares da Guarda Nacional Republicana", que caducou.

Na XIª Legislatura, o PCP apresentou o P JL 314/XI/1, que "Altera o Decreto-Lei n.º 233/2008, de 2 de Dezembro, que regulamenta a Lei n.º 39/2004, de 18 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Agosto, relativa ao direito de associação dos militares da Guarda Nacional Republicana", que caducou com o termo da XIª legislatura sem que tivesse sido discutido em Plenário.

O PCP apresentou ainda o P JL 404/XI/1, que "Altera a Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança reforçando os meios de fiscalização e acompanhamento parlamentar da sua execução", que caducou com o termo da XIª legislatura sem que tivesse sido discutido em Plenário.

Na mesma Legislatura, foi apresentado pelo PCP o P JL 507/XI/2, que "Extingue o cargo de Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (1ª alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, que aprova a lei de Segurança Interna)" que foi rejeitado na generalidade em 25/02/2011, com os votos a favor do BE, PCP e PEV e contra do PS, PSD e CDS-PP.

Na XII Legislatura o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei 286/XII, que "Procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorista", que foi aprovada em 30 de abril de 2015, com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP e a abstenção do PCP, BE, PEV.

Esta Proposta de lei deu origem à Lei 59/2015, de 24 de junho, "Primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo".



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ainda na anterior Legislatura o PCP apresentou o Projeto de Lei 226/XII, que "Aprova a Lei de Segurança Interna" o qual caducou em 22 de outubro de 2015, sem ter sido discutido em Plenário.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a presente Proposta de Lei, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do PCP apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 277/XIII/1ª (PCP) – Lei de Segurança Interna;
2. Esta iniciativa visa aprovar a Lei de Segurança Interna, revogando a atual Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, com exceção dos artigos 28.º a 34.º (Capítulo V), referente às medidas de polícia, que se manteriam em vigor.
3. Com esta iniciativa legislativa o PCP pretende clarificar a separação entre a segurança interna e a defesa militar da República, eliminar os cargos de Secretário-Geral e Secretário-Geral-Adjunto de Segurança Interna, os Gabinetes Coordenadores de Segurança regionais e distritais, prevendo ainda a aprovação pela Assembleia da República das Grandes Opções da Política de Segurança Interna e da Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças e dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Serviços de Segurança, e definir o elenco das forças e serviços de segurança, bem como um quadro mínimo de direitos sindicais e socioprofissionais dos elementos das Forças de Segurança.

4. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de Lei n.º 277/XIII/1º (PCP), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

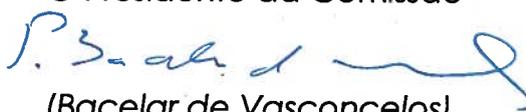
Palácio de S. Bento, x de setembro de 2016

O Deputado Relator



(Fernando Negrão)

O Presidente da Comissão



(Bacelar de Vasconcelos)

Projecto de Lei n.º 277/XIII (1.ª)

Lei de Segurança Interna (PCP).

Data de admissão: 5 de julho de 2016

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Milhano (DAPLEN), Filomena Romano de Castro e Alexandre Guerreiro (DILP), Luís Correia da Silva (Biblioteca) e Fernando Bento Ribeiro (DAC).

Data: 20 de julho de 2016.

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

Considerando que a Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho (Aprova a Lei de Segurança Interna) “criou um enorme aparelho burocrático-securitário”, com excesso de estruturas de coordenação, o Grupo Parlamentar do PCP propõe, com a iniciativa em apreço, aprovar uma nova Lei de Segurança Interna que, apesar de baseada na atual, desta se distingue nos seguintes aspetos:

- distinção clara entre segurança interna (a cargo das forças e serviços de segurança) e defesa militar da República (a cargo das Forças Armadas), propondo, por isso, a eliminação do artigo 35.º da lei em vigor¹ e estabelecendo no artigo 18.º da iniciativa que “*as forças e serviços de segurança são organismos públicos de natureza civil*”;

- simplificação da estrutura de coordenação entre forças e serviços de segurança, passando a mesma a ser assegurada a nível interministerial e com recurso ao funcionamento do Conselho Superior de Segurança Interna (ainda que com composição diversa da do atual) e do Gabinete Coordenador de Segurança², extinguindo-se, assim, os cargos de Secretário-Geral e de Secretário-Geral Adjunto do Sistema de Segurança Interna, os gabinetes coordenadores de segurança regionais e distritais e a unidade de coordenação antiterrorismo;

- definição, em lei a aprovar pela Assembleia da República (artigo 7.º e n.º 2 do artigo 9.º), das grandes opções da política de segurança interna (das quais devem constar os princípios, orientações e medidas prioritárias para garantir ordem e tranquilidade públicas) e programação de instalações e equipamentos das forças e equipamentos de segurança (artigo 8.º), dando sequência ao previsto na [Lei n.º 61/2007, de 10 de setembro](#) (Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança)³;

- estabelecimento do elenco das forças e serviços de segurança (no artigo 19.º), deste passando a constar especificamente a Polícia Marítima e já não os órgãos da Autoridade Marítima Nacional (como são referidos pela Lei em vigor) e acrescentando-se ainda a ASAE e o Corpo da Guarda Prisional;

¹ Que, sob a epígrafe “*Forças Armadas*”, dispõe que “*As Forças Armadas colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e ao Chefe do Estado - Major -General das Forças Armadas assegurarem entre si a articulação operacional.*”

² Cujá extinção, operada pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, apenas produzirá efeitos “*à data da entrada em vigor do diploma que proceda à revisão da Lei de Segurança Interna*” (artigo 47.º do mesmo diploma).

³ A este respeito, pronunciaram-se, em audição realizada pela 1.ª Comissão no dia 15/5/2012, o Senhor Deputado António Filipe (PCP), e, em resposta, o Senhor Ministro da Administração Interna (Miguel Macedo).

- definição de um “quadro mínimo de direitos dos profissionais das forças e serviços de segurança” que, sendo “serviços públicos com especificidades e exigências próprias”, não devem “ser privados do exercício de direitos de natureza sindical e socioprofissional” (n.º 3 do artigo 22.º);

- finalmente, a introdução de uma disposição relativa à atividade de segurança privada e a guardas-noturnos (artigo 23.º), estabelecendo que a primeira “tem um caráter complementar da segurança pública e é objeto de lei especial” (n.º 1) e definindo a elaboração anual por parte do Governo de um relatório sobre a atividade de segurança privada (n.º 2), como anexo ao Relatório Anual de Segurança Interna, a enviar à Assembleia da República.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa em apreço é apresentada por dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição](#) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, pelo que cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR. De igual modo, não parece infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, observando os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR.

A presente iniciativa pretende aprovar a “Lei de Segurança Interna”. Trata-se de matéria compreendida na alínea *u*) do artigo 164.º da Constituição, constituindo reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República.

O projeto de lei *sub judice* deu entrada em 04/07/2016, foi admitido em 05/07/2016, data em que, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), e anunciado em 06/07/2016.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei em apreciação, que aprova a “Lei de Segurança Interna”, tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário⁴.

Refira-se ainda, neste âmbito, que, por razões informativas, “**as vicissitudes que afetem globalmente um ato normativo devem ser identificadas no título, o que ocorre, por exemplo, em atos de suspensão ou em revogações expressas de todo um outro ato**”⁵. Ora, a presente iniciativa revoga a [Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto](#) (Lei de Segurança Interna), alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, excecionando, todavia, os artigos 28.º a 34.º (integram o Capítulo V - Medidas de polícia), que se mantêm em vigor. Não se tratando, portanto, de uma revogação global, mostra-se correto o título desta iniciativa ao não fazer menção ao diploma revogado.

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço, revestindo a forma de lei, será objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário. Quanto à entrada em vigor, dispõe o artigo 26.º do articulado que a mesma aconteça 90 dias após a publicação, mostrando-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei referida, que determina que “*Os atos legislativos e os outros atos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação.*”

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A matéria relativa à segurança interna, enquanto direito fundamental dos cidadãos, que ao Estado incumbe assegurar, vem prevista no n.º 1 do [artigo 27º](#) da Lei Fundamental, que dispõe *que todos têm direito à liberdade e à segurança*. Adicionalmente, compete ao Estado assegurar a defesa da legalidade democrática nos termos do [artigo 272º](#) da Constituição da República Portuguesa e

⁴ A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

⁵ Duarte, David *et al* (2002), *Legística*. Coimbra, Almedina, pág. 203

defender os direitos dos cidadãos, isto é, a obrigação de proteção pública dos direitos fundamentais, constituindo assim obrigação do Estado proteger os cidadãos contra a agressão de terceiros aos seus direitos. Este preceito constitucional define duas regras distintas: o princípio da reserva de lei para a organização das forças de segurança e o princípio da unidade da sua organização para todo o território nacional. Ao consagrar o princípio da unidade de organização em todo o território nacional, a Constituição estatui a exclusiva competência da Assembleia da República e do Governo quanto à criação, definição de tarefas e direção orgânica das forças de segurança.

No desenvolvimento do referido preceito constitucional, o [XVII Governo Constitucional](#), em 12 de março de 2008, apresentou à Mesa da Assembleia da República a [Proposta de Lei nº 184/X/3ª](#) (Aprova a Lei de Segurança Interna). Nos dias 8 e 9 de maio de 2008, esta iniciativa em reunião plenária foi [discutida e votada na generalidade](#), sendo aprovada com os votos a favor do PS, a abstenção do PSD e de 1 Deputado do PS e os votos contra do PCP, CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc).

Em 11 de julho do mesmo ano, realizou-se a votação final global do texto final, apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativo à proposta de lei n.º 184/X (Aprova a Lei de Segurança Interna), sendo aprovado, com votos a favor do PS e votos contra do PSD, do CDS-PP, do PCP, do BE, do PEV, de 2 Deputados do PS e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc), originando a [Lei nº 53/2008, de 28 de agosto](#)⁶, retificada pela [Declaração de Rectificação nº 66-A/2008, de 28 de outubro](#) que aprovou a [Lei de Segurança Interna](#).

No quadro estratégico atual o terrorismo internacional apresenta-se como um desafio global e constitui uma das mais sérias ameaças à paz e segurança internacional. No domínio da segurança nacional, o Governo reconhece que *a organização da luta antiterrorista carece de uma estrutura adequada, capaz de responder, ativa e eficazmente aos desafios que se colocam*. O Governo⁷, em fevereiro de 2015, afirmava que a [Unidade de Coordenação Antiterrorismo](#) prevista na Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna), *“deve contar com uma representação ao nível de entidades fulcrais no desenvolvimento de ações necessárias à prossecução da sua missão, colhendo assim mais-valias e importantes contributos de um grupo altamente qualificado. Por outro lado, é essencial ampliar as competências dessa entidade, para que a mesma possa efetivamente corresponder às exigências do momento presente, não se limitando a garantir a coordenação e a*

⁶ A Lei nº 53/2008, de 28 de agosto revogou a [Lei nº 20/87, de 12 de junho](#) com as alterações introduzidas pela [Lei nº 8/91, de 1 de abril](#) (Lei de Segurança Interna).

⁷ Cfr. [XIX Governo Constitucional](#).

partilha de informação, no âmbito do combate ao terrorismo, entre os serviços que a integram, sendo necessário dotá-la de competências adequadas à complexidade do fenómeno de cujo combate se encontra encarregue”, de acordo com a [Proposta de Lei nº 286/XII](#) (4.^a), que deu entrada na Mesa da Assembleia da República, no dia 20 de fevereiro de 2015. Esta proposta de lei deu origem à [Lei nº 59/2015, de 24 de junho](#), que procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em sede de [votação final global](#), apresentou o texto final, relativo à sobredita Proposta de Lei n.º 286/XII (Procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorista), sendo aprovado, com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP, do BE e do PEV.

Nos termos da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, *“a segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”* (nº 1 do artigo 1º). As medidas previstas nesta lei *“destinam-se, em especial, a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública”* (nº 3 do artigo 1º).

De acordo com a Lei de Segurança Interna, no âmbito das competências da Assembleia da República, esta aprecia anualmente um relatório⁸, apresentado pelo Governo, sobre a situação do País no que toca à segurança interna, bem como sobre a atividade das forças e dos serviços de segurança desenvolvida no ano anterior.

⁸ O [Relatório anual de Segurança Interna de 2015](#) foi [apresentado](#) na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo sido aprovado em 29 de junho do presente ano. A sua discussão em reunião plenária está agendada para o próximo dia 20 de julho de presente ano.

No que concerne à política de segurança interna, esta lei consagra a presença de dois deputados no Conselho Superior de Segurança Interna, designados pela Assembleia da República e eleitos por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.

Nos termos do artigo 11º da lei citada, os órgãos do Sistema de Segurança Interna são o Conselho Superior de Segurança Interna, o Secretário-Geral e o Gabinete Coordenador de Segurança. O Conselho Superior de Segurança Interna é o órgão interministerial de audição e consulta em matéria de segurança interna, e assiste o Primeiro-Ministro no exercício das suas competências em matéria de segurança interna, nomeadamente na adopção das providências necessárias em situações de grave ameaça à segurança interna.

Cumpra igualmente referir a figura do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, que funciona na directa dependência do Primeiro-Ministro, sendo equiparado a Secretário de Estado, cuja nomeação é antecedida de audição parlamentar. O Secretário-Geral é nomeado e exonerado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça.

No domínio das competências que esta lei estabelece ao cargo de Secretário-Geral, destacam-se as seguintes: competências de coordenação (artigo 16º); competências de direcção (artigo 17º); competências de controlo (artigo 18º); e competências de comando operacional (artigo 19º).

Menciona-se também o cargo de Secretário-Geral Adjunto, que é equiparado a titular de cargo de direcção superior de 1.º grau. O Secretário-Geral Adjunto é também nomeado e exonerado pelo Primeiro-Ministro, mediante proposta conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça. Porém, neste caso, exige-se ainda a prévia audição do Secretário-Geral, que pode delegar competências no Secretário-Geral Adjunto e é por ele substituído nas suas ausências e impedimentos (artigo 20º).

Refere-se ainda o Gabinete Coordenador de Segurança que é o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da actividade das forças e dos serviços de segurança, funcionando na directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna (artigo 21º).

Exercem funções de segurança interna, nos termos previstos do artigo 25º da Lei de Segurança Interna, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e o Serviço de Informações de Segurança. Exercem ainda funções de segurança, os órgãos da Autoridade Marítima Nacional e os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica, nos casos e nos termos previstos na respetiva legislação.

Recorde-se que, o projeto de lei que o Grupo Parlamentar do PCP agora apresenta, retoma o [Projeto de Lei nº 226/XII/1ª](#) já apresentado na anterior legislatura, tendo caducado a 22 de outubro de 2015⁹.

- **Enquadramento doutrinário/bibliográfico**

Bibliografia específica

BUSUIOC, Madalina ; CURTIN, Deirdre – The EU internal security strategy, the EU policy cycle and the role of (AFSJ) agencies : promise, perils and pre-requisites. **Area of Freedom, Security and Justice** [Em linha]. PE 453.185 (May 2011). [Consult. 15 de Julho 2016]. Disponível em WWW:<[URL:http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/studiesdownload.html?languageDocument=EN&file=40728](http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/studiesdownload.html?languageDocument=EN&file=40728)>.

Resumo: Este documento faz uma análise sobre a estratégia de segurança interna da União Europeia, com um especial destaque para os serviços de segurança europeus, bem como para as atuais iniciativas de cooperação entre si. Nele faz-se um balanço do trabalho desenvolvido a este nível, bem como um resumo dos aspetos mais promissores e dos perigos que lhe estão associados.

AS DIMENSÕES externas da segurança interna. **Relações internacionais**. Lisboa. ISSN 1645-9199. Nº 40 (Dez. 2013), 232 p. Cota: RP-201.

Resumo: Este número da revista Relações internacionais é dedicado ao tema da segurança interna nas suas conexões interno/externo. Nele encontram-se publicados vários artigos que abordam a dimensão externa da segurança interna a nível global, europeu e nacional.

⁹ Com o termo da respetiva legislatura.

ELIAS, Luís – A política de segurança e as operações de paz : a importância do vector de Segurança Interna na política externa nacional. **Segurança e defesa**. Loures. Nº 12 (Dez. 2009/Fev. 2010), p. 86-98. Cota: RP-337.

Resumo: Este artigo analisa o tema da segurança interna bem como as suas implicações ao nível da política externa nacional.

A globalização e a internacionalização das questões de segurança e da ameaça terrorista, têm provocado uma crescente descoincidência entre a fronteira geopolítica e a fronteira da segurança, bem como uma indissociável ligação e interpenetração entre a segurança externa e interna. A segurança interna deixa de ser um fenómeno geograficamente fixado e o vector externo passa a constituir uma dimensão construtiva e explicativa da dimensão interna de segurança, apesar da tradição de separação das duas dimensões.

GUEDELHA, José Machado - O sistema de segurança interna português : a reforma de 2008 : forças e fraquezas. **Segurança e defesa**. Loures. ISSN 1646-6071. Nº 24 (Fev./Abr. 2013), p. 36-53.

Resumo: Este artigo aborda o tema da segurança interna em Portugal. Nele o autor procura caracterizar o Sistema de Segurança Interna resultante da reforma de 2008, os seus objetivos, fins e atores, bem como a forma como o mesmo tem sido operacionalizado, tendo por base as fraquezas e as possíveis disfunções operativas e/ou legais. Ao longo do artigo são desenvolvidos os seguintes tópicos: a reforma da segurança interna de 2008; os conceitos, princípios e fins da segurança interna; os órgãos do sistema de segurança interna; forças e serviços de segurança; outras entidades fora da lei de segurança interna; e, por último, putativas disfunções do sistema de segurança interna.

MATOS, Hermínio Joaquim de – O sistema de segurança interna : o caso Português. **Estratégia**. Lisboa. V. 19 (2010), p. 175-246. Cota: RP-320.

Resumo: Este trabalho resulta de uma adaptação de uma dissertação de mestrado apresentada pelo autor em 2008, no ISCTE, no âmbito do Curso de Mestrado em História, Defesa e Relações internacionais. Nele pretende-se efetuar uma análise crítica das propostas do novo Sistema de Segurança Interna e da nova Lei de Segurança Interna.

As propostas agora em análise, resultam de uma transfiguração do ambiente estratégico e conflitual com que os Estados se confrontam na atualidade, reflexo de uma criminalidade melhor organizada, mais apetrechada e mais violenta.

PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. Sistema de Segurança Interna. **Relatório anual de Segurança Interna 2011** [Em linha]. Lisboa : Sistema de Segurança Interna, 2012. [Consult. 15 Julho 2016]. Disponível em WWW:<[URL:http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2012/seguranca_interna2011.pdf](http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2012/seguranca_interna2011.pdf)>.

Resumo: Esta obra, como o próprio título indica, apresenta o relatório anual de segurança interna, relativo ao ano de 2011. Nele é feito um balanço da atividade, uma caracterização da segurança interna, uma avaliação dos resultados operacionais no sistema de segurança interna, um balanço da atuação internacional e, por último, são apresentadas orientações estratégicas para 2012.

REVISTA portuguesa de ciência política. Lisboa, 2010, nº 0 (2010). ISSN 1647-4090. Cota: RP-11.

Resumo: Este número da revista contém um caderno intitulado “Dos fundamentos do Estado” dedicado a aspetos de segurança, nomeadamente ao nível da segurança interna do Estado português. O caderno é composto por cinco artigos, de autores diferentes, que abordam os seguintes temas: prevenção, polícia e segurança - pública e privada; a reforma dos sistemas de segurança interna, o caso português; o sistema de segurança interna em Portugal, unificação das polícias; políticas públicas de segurança - novo paradigma e, por último, o empenhamento do sistema nacional de forças face ao conceito de segurança.

SANTOS, José Loureiro dos – Propostas e contributos para uma estratégia de Segurança Nacional. **Segurança e defesa**. Loures. Nº 15 (Out/Dez. 2010), p. 33-39. Cota: RP-337.

Resumo: Neste artigo o autor apresenta um conjunto de propostas e contributos para uma estratégia de segurança nacional. A segurança nacional não se limita, como muitos ainda pensam, ao emprego das forças de segurança interna (polícias) e às forças de segurança externa (forças militares) para fazer frente às ameaças de violência organizada provenientes de outros atores, estatais ou não estatais. Para lá destas ameaças, um país é permanentemente visado com um vasto leque de

ameaças de natureza não militar, cujos efeitos podem ser tanto ou mais demolidores do que as que envolvem coação militar.

SOUSA, Pedro – Segurança Interna e Defesa Nacional : uma evolução para o conceito de Segurança Nacional. **Segurança e defesa**. Loures. Nº 13 (Mar/Jun. 2010), p. 70-78. Cota: 337.

Resumo: O autor começa por analisar a dicotomia política de segurança interna versus política de segurança externa, para de seguida sublinhar a necessidade da evolução para um novo conceito de segurança nacional.

Atualmente, em virtude da existência da criminalidade organizada, do tráfico de droga e de pessoas e do terrorismo transnacional, que se apresenta hoje como uma ameaça verdadeiramente global a que nenhum Estado e nenhuma democracia estão imunes, é fácil compreender que a distinção entre área de atuação externa e área de atuação interna perdeu a clareza do passado. Esta constatação poder-nos-á levar a ter que reconhecer que a ameaça e a agressão externas estão eventualmente dentro dos países e que as definições tradicionais de segurança e defesa, e de segurança interna e segurança externa, reclamam uma nova articulação.

VICENTE, Paulo Alexandre Rodrigues – As Forças Armadas e a Segurança Interna : o caso Nacional. **Revista militar**. Lisboa. Vol. 63, nº 5 (Maio. 2011), p. 771-787. Cota: RP-401.

Resumo: Neste artigo o autor procura responder à pergunta se as Forças Armadas são um agente da segurança interna, analisando especificamente o caso português.

Tendo em conta a atualidade e pertinência deste tema, o autor procura com este trabalho analisar a integração das Forças Armadas com as diferentes agências da segurança e defesa nacional ao nível da segurança interna do nosso país.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países europeus: Espanha, França e Itália.

ESPANHA

Em Espanha a segurança interna encontra a sua regulamentação na [Ley Orgánica 2/1986, de 13 de março](#) (*de Fuerzas y Cuerpos de Seguridad*), que tem sido alvo de várias alterações ao longo dos anos. Esta Lei Orgânica resulta de um imperativo constitucional espanhol previsto no [n.º 2 do artigo 104.º da Constituição](#) que determina que “as funções, princípios básicos de atuação e estatutos das forças e serviços de segurança” sejam desta forma regulamentados.

O objetivo principal deste diploma centra-se na concepção dos elementos basilares do regime jurídico das forças e serviços de segurança no seu conjunto, tanto das que estejam dependentes do poder central como das de jurisdição circunscrita às comunidades autónomas ou aos municípios. Assim, ao nível estatutário, a referida Lei pretende configurar uma organização policial baseada em critérios de profissionalismo e eficácia, atribuindo uma especial importância à formação permanente dos funcionários e à promoção profissional dos mesmos.

Neste quadro, a segurança pública é um fim prosseguido exclusivamente pelo Estado (artigo 1.º), sendo forças e serviços de segurança os do Estado que dependam diretamente do Governo, as forças policiais dependentes das comunidades autónomas e as forças policiais dependentes dos órgãos de poder local (artigo 2.º). Entre os princípios básicos que norteiam a prossecução destes fins, destacam-se o de adequação da sua atuação ao quadro normativo vigente em Espanha, a correção nas relações com a sociedade, o tratamento digno a detidos ou pessoas a deter, a dedicação e o brio profissional, o segredo profissional e a responsabilidade (artigo 5.º).

Paralelamente, é atribuído ao Ministro do Interior a “*administración general da segurança dos cidadãos e o comando superior das forças e serviços de segurança do Estado, bem como a responsabilidade das relações de colaboração e auxílio com as autoridades policiais de outros países, de acordo com o estabelecido em tratados e acordos internacionais*” (artigo 10.º). Num segundo grau hierárquico surge o *Director de la Seguridad del Estado*, do qual dependem diretamente as Direções Gerais da Guarda Civil e da Polícia (artigo 10.º, n.º 2). E, num terceiro patamar surge o Governador Civil, que exerce autoridade sobre as forças e serviços de segurança sujeito às diretrizes dos órgãos anteriores (artigo 10.º, n.º 3).

Além de outras disposições, a presente *Ley Orgánica* define ainda, nos seus artigos 11.º a 15.º as competências que são exercidas pelo *Cuerpo Nacional de Policía* e pela *Guardia Civil* e, nos artigos 29.º a 36.º, a organização das *Unidades de Policía Judicial*. Sucedem-se a estas outras regras relativas às polícias das comunidades autónomas e à colaboração e coordenação entre o Estado e as comunidades autónomas.

FRANÇA

O diploma referente à segurança interna integra um pacote legislativo promovido pelo antigo Presidente gaulês Nicolas Sarkozy, quando ainda era Ministro de Estado, do Interior, da Segurança Interna e das Liberdades Locais, adoptado em 2002, denominado [*Loi d’Orientation et de Programmation pour la Sécurité Intérieure*](#) (LOPSI), sob a forma de [*Loi n.º 2002-1094, de 29 de agosto*](#). Neste pacote incluía-se a [*Loi n.º 2003-239, de 18 de março de 2003*](#) (*pour la sécurité intérieure*), que alterou inúmeras disposições de diversos diplomas relacionados com a área da segurança, incluindo o [*Código de Processo Penal*](#).

Posteriormente, foi aprovada a LOPSI II através da [*Loi n.º 2011-267, de 14 de março de 2011*](#) (*d’orientation et de programmation pour la performance de la sécurité intérieure*). Antes, em 2009, houve lugar a uma alteração ao [*Código da Defesa*](#), cujo [*artigo L1111-1*](#) define que a “estratégia de segurança nacional tem por objeto identificar o conjunto de ameaças e de riscos susceptíveis de afetar a via da Nação, particularmente no que respeita à proteção da população, a integridade do território e a manutenção das instituições da República e determinar as respostas que os poderes públicos devem dar”.

Desde então, foram aprovadas a [*Loi n.º 2013-1168, de 18 de dezembro de 2013*](#) (*relative à la programmation militaire pour les années 2014 à 2019 et portant diverses dispositions concernant la defense et la sécurité nationale*), e a [*Loi n.º 2015-917, de 28 de julho de 2015*](#) (*actualisant la programmation militaire pour les années 2015 à 2019 et portant diverses dispositions concernant la defense*). Todos os diplomas referidos tiveram como justificação a visão estratégica da França como potência europeia e, conseqüentemente, a sua exposição às mais variadas ameaças, com particular relevo para o terrorismo, conforme é constatado pelo “[*Livre Blanc: Défense et Sécurité Nationale – 2013*](#)”.

Relativamente à organização da segurança nacional e tendo o terrorismo como foco principal, a 5 de julho de 2016, [*a Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Nacional competente para analisar os incidentes terroristas em França, ocorridos em 2015, publicou o Relatório final*](#), não com

as conclusões, mas com 40 propostas, com o objetivo de tornar mais eficiente o combate ao terrorismo.

Se, por um lado, algumas propostas envolvem outros agentes e grupos sociais que não estão relacionados com a segurança interna – caso da proposta no sentido de "refletir sobre o tratamento mediático dado ao terrorismo que defina o papel e as obrigações dos órgãos de comunicação social" (proposta n.º 3) –, por outro lado, são propostos, em matéria de organização, além das disposições já existentes em diplomas como o Código da Defesa:

- A fusão entre a divisão de informações das polícias (*Service Central du Renseignement Territorial* [SCRT]) e a divisão de informações da Guarda (*Sous-direction de l'Anticipation Opérationnelle* [SDAO]) criando uma única Direção-Geral de Informações Territoriais (*Direction Générale du Renseignement Territorial* [DGRT]);
- A partilha as competências da Direção de Informações da Polícia de Paris (*Direction du Renseignement de la Préfecture de Police de Paris*) entre a Direção-Geral de Segurança Interna (*Direction Générale de la Sécurité Intérieure* [DGS]) e a referida DGRT em função das competências de cada um dos serviços, de modo a evitar duplicação de funções e competências;
- A integração da DGRT no primeiro círculo da comunidade das informações;
- O destacamento permanente de membros da Guarda para a DGS;
- A fusão da Unidade de Coordenação do Combate Antiterrorista (*Unité de Coordination de la Lutte Antiterroriste* [UCLAT]) com o Estado-Maior Operacional de Combate ao Terrorismo (*État-Major Opérationnel de Prévention du Terrorisme* [EMOPT]) que passam a estar sob tutela do Ministro do Interior.

ITÁLIA

Em Itália não há uma estrutura idêntica ao "Sistema de Segurança Interna", como sucede no nosso ordenamento jurídico. O que existe em Itália é uma "Agência de Informações e Segurança Interna" (AISI) criada pela [Lei n.º 124/2007, de 3 de Agosto](#), no âmbito da denominada "*intelligence*". A esta é confiada "*a tarefa de procurar e tratar todas as informações úteis para a defesa da segurança interna da República e das instituições democráticas previstas na Constituição, desde que ameaçadas, bem como de todas as atividades subversivas e de todas as formas de agressão criminal ou terrorista*"¹⁰.

¹⁰ Tradução não oficial.

A “*Agência de Informações e Segurança Interna*” ([AISI](#)) tem em particular as seguintes competências: “*atividades de informações para a segurança que ocorram no território italiano, para proteção dos interesses políticos, militares, económico-científicos e industriais de Itália*”; e “*a deteção e combate no território italiano seja das atividades de espionagem direta contra a Itália seja das destinadas a prejudicar os interesses nacionais*”.

A AISI reporta ao Presidente do Conselho de Ministros, devendo informar, prontamente e de forma contínua, o Ministro do Interior, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Defesa para os assuntos da respetiva competência.

O [Sistema de Informações para a Segurança da República](#) é composto pelo [Presidente do Conselho de Ministros](#), pela [Comissão interministerial para a Segurança da República](#) (CISR), pela [Autoridade delegada](#) nos termos do artigo 3.º, logo que criada, pelo [Departamento das Informações para a Segurança](#) (DIS), pela [Agência de Informações e Segurança Externa](#) (AISE) e pela [Agência de Informações e Segurança Interna](#) (AISI).

Para além desta agência e das previsões de política de serviço de informações previstas na referida lei de 2007, há que ter em conta a existência do ‘Departamento de Segurança Pública’ ([Dipartimento della pubblica sicurezza](#)) dentro da orgânica do Ministério do Interior (Administração Interna).

Este departamento está sob supervisão de um ‘perfeito’ com as funções de “Chefe da Polícia” e que é o “Diretor geral da segurança pública”. O mesmo órgão procede à aplicação da política de “Ordem e de Segurança Pública”; à coordenação técnico-operativa das Forças de Polícia; à direção e administração da “Polícia de Estado”, e à direção e gestão dos suportes técnicos.

Neste país também se verifica o controlo parlamentar dos serviços de informação, através de uma comissão parlamentar bicameral. A mesma é o “[Comitato Parlamentare per la Sicurezza della Repubblica](#)”.

A comissão parlamentar para os serviços de informação e segurança e o segredo de Estado foi criada pela [Lei n.º 801/1977, de 24 de Outubro](#) (artigo 11), que reorganizou o sistema da política de informações e dos serviços de informação e segurança, entretanto revogada pela [Lei n.º 124/2007, de 3 de Agosto](#) (*Sistema di informazione per la sicurezza della Repubblica e nuova disciplina del segreto*). Atualmente é composta por cinco deputados e por cinco senadores, nomeados pelos Presidentes das Câmaras (de Deputados e Senado), de modo a assegurar a composição proporcional do órgão relativamente à consistência dos grupos parlamentares. Os presidentes procedem à nomeação com base nas indicações formuladas pelos próprios grupos.

Os membros da comissão estão vinculados ao segredo relativamente às informações adquiridas e às propostas e assuntos abordados no exercício das próprias funções. As atividades da Comissão estão cobertas pelo segredo e esta exerce as suas funções aplicando o [regulamento interno](#).

Sempre que necessário, a Comissão pode apresentar propostas e observações, das quais pode dar conhecimento às Câmaras, quando o considere oportuno, mediante relatórios. Para a apresentação dos mesmos não está prevista uma cadência pré determinada.

O Governo informa o Parlamento a cada seis meses, mediante um “[relatório sobre a política informativa e de segurança](#)” e apresenta os resultados obtidos.

Outros países

Organizações internacionais

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), não se identificaram, neste momento, quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre matéria idêntica.

V. Consultas e contributos

Em 05/07/2016, o Presidente da Assembleia da República promoveu a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, solicitando o envio dos respetivos pareceres no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto nos respetivos estatutos (Leis n.ºs 21/85, de 30 de julho, 60/98, de 27 de agosto, e 15/2005, de 26 de janeiro), em 6 de julho de 2016 foram pedidos pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados.

Os pareceres enviados à Assembleia da República serão publicados na página da [Internet](#) desta iniciativa.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível não é possível determinar ou quantificar os encargos resultantes da eventual aprovação da presente iniciativa legislativa.